



AFIXADO
EM: 02/04/13
Daniele
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.981, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú e da Lei nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que cria o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Será criada, por intermédio de Lei específica, autarquia municipal que será regida por esta Lei, pelo art. 40 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 9.717, de 17 de novembro de 1998, pela Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais atos normativos pertinentes à matéria, com o intuito de garantir o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo a Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único. Será responsabilidade da autarquia citada no caput deste artigo a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social em extinção existentes, ficando o Tesouro Municipal responsável pelo pagamento da taxa de administração equivalente e dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência dos regimes, assim como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram preenchidos anteriormente à extinção dos mesmos, tudo devidamente apurado por intermédio de estudo financeiro e atuarial." NR

.....

*"Art. 73. Compete à Junta Médica Oficial do Município, dentre outros procedimentos:
I – pronunciar-se sobre as condições de saúde do servidor público municipal e decidir, de acordo com critérios exclusivamente técnicos, sobre sua incapacidade para o trabalho;
II – conceder, prorrogar ou indeferir as licenças de que trata esta Lei;
III – avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias de admissão de novos concursados.
IV – avaliar, decidir e pronunciar-se nas perícias referentes à redução da jornada de trabalho de oito para seis horas diárias ininterruptas, solicitadas por servidor portador de deficiência, ou que possua ente familiar portador de necessidades especiais;
V – pronunciar-se nos casos de remanejamento, readaptação e aposentadoria por invalidez, bem como nas hipóteses de reversão desta;*

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





AFIXADO
EM: 02 / 04 / 13
Dra. Daniela Mayra
Danielle Carlos Moreira
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ

VI – manifestar-se sobre as condições de saúde do servidor nos casos de isenção de imposto de renda;

VII – prestar informações médicas necessárias à instrução de processo administrativo disciplinar, solicitadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, resguardado o sigilo profissional, nos termos da lei;

VIII – prestar informações médicas necessárias à instrução de processo judicial, solicitadas mediante determinação judicial, resguardado o sigilo profissional, nos termos da lei;

IX – desempenhar outras atividades típicas da unidade, delegadas por autoridade superior ou cometidas através de normas.

Art. 73-A. O funcionamento, a organização e o Manual de Perícia Oficial em saúde do servidor público da Junta Médica Oficial serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 73-B. A Junta Médica Oficial será composta de 03 (três) médicos com remuneração correspondente a simbologia FSM-I.” NR

.....
Art. 2º. A Lei Municipal nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
§ 2º. É responsabilidade da autarquia municipal a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social em extinção, ficando o Tesouro Municipal responsável pelo pagamento da taxa de administração equivalente e dos benefícios previdenciários concedidos durante a vigência dos regimes, assim como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram preenchidos anteriormente à extinção dos mesmos, tudo devidamente apurado por intermédio de estudos financeiro e atuarial.” NR

.....
“Art. 4º.

.....
§ 3º - O Diretor-Presidente do IPM-MARACANAÚ perceberá remuneração de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo vencimento base de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 50% de gratificação de representação incidente sobre o vencimento base e os demais Diretores Executivos perceberão remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo vencimento base



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AB



AFIXADO
EM: 02/04/13

Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

PREFEITURA DE MARACANAÚ

de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 50% de gratificação de reperesentação incidente sobre o vencimento base.” NR

.....

“Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.” NR

Art. 3º. Ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, na estrutura da Diretoria Executiva do IPM-Maracanaú, sendo:

- a) (02) dois Coordenadores, simbologia FC;
- b) (06) seis Assistentes, simbologia FA-II;
- c) (04) quatro Assistentes, simbologia FA-III;
- d) (04) quatro Assistentes, simbologia FA-IV;
- e) (07) sete Assistentes, simbologia FA-V;
- f) (02) dois Assistentes, simbologia FA-VI.

Art. 4º. Ficam remanejados da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para a estrutura administrativa do IPM-Maracanaú, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, criada pela Lei Municipal nº 1.930, de 26 de dezembro de 2012, 03 (três) cargos públicos de médico, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, simbologia FSM-I.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 02 DE ABRIL
DE 2013.**

FIRMINO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI Nº 033/2013 DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430